

REVOGAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14.01.2025.001-SEB



A Secretaria Municipal de Educação Básica do Município de Santa Quitéria /CE, através da Secretária, no uso de suas atribuições legais, considerando razões de interesse público e a necessidade de readequação processual, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração,

Resolve:

REVOGAR em todos os seus termos, por interesse público, o edital de Pregão Eletrônico nº 14.01.2025.001-SEB, que tem por objeto a **Contratação de empresa para acompanhamento da gestão escolar, pela Secretaria de Educação, destinados a melhoria da prestação de serviço escolar, com locação de sistema de gestão educacional e planejamento pedagógico e administrativo (software), incluindo implantação, instalação e treinamento, devendo conter integração via web, ferramentas de gestão e acompanhamento de todo o processo de gestão educacional, compreendendo os discentes, docentes, corpo técnico-administrativos, gestores, equipe técnica da Secretaria de Educação, com suporte online e presencial.**

A presente revogação tem como objetivo ajustar o objeto da licitação para melhor atender ao interesse público, alinhando-se ao princípio da eficiência e aos demais princípios que regem a atividade pública. Para isso, torna-se necessário tornar sem efeitos os atos praticados neste processo, permitindo a reavaliação e a retificação das informações contidas no Termo de Referência, a fim de assegurar uma análise e adequação mais apropriada às necessidades do certame.

Nesse caso, a revogação, prevista no art. 71, inciso II e § 2º, da Lei 14.133/21, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório, tendo em vista expressar o poder-dever desta Administração de rever seus atos, em uso da Autotutela, sobre o qual interessa destacar orientação exarada pelo Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula nº 473, que segue:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência

ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (grifo)

172
Pagina

Portanto, não sendo conveniente e oportuno para a Administração, esta pode revogar o procedimento licitatório, cessando o seguimento e os efeitos dos atos praticados no bojo do certame em tablado.

Nesse sentido, ainda, ensina **Marçal Justen Filho**, *in verbis*:

A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...) Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. ¹

Desta feita, diante de todo o exposto, e em obediência às normas e orientações que regem a matéria, decidimos por **REVOGAR** o Pregão Eletrônico nº 14.01.2025.001-SEB, com base nos preceitos de legalidade e justiça que marcam a atuação da Administração Pública do Município de Santa Quitéria /CE.

PUBLIQUE-SE.

Santa Quitéria /CE, 28 de Janeiro de 2025.



Documento assinado digitalmente
MARIA ELIANE MACIEL ALBUQUERQUE
Data: 28/01/2025 13:59:56-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

MARIA ELIANE MACIEL ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Educação Básica

¹In Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., São Paulo, Dialética, 2002, p. 438.